



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

Procuradoria Jurídica

LEI MUNICIPAL Nº 729

10 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no exercício financeiro de 2026, à seguinte entidade, nos valores abaixo especificados:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituída e em funcionamento:

A) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º A subvenção social de que trata esta Lei será concedida exclusivamente para a execução das atividades institucionais da entidade beneficiária, voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência, desde que a entidade esteja legalmente constituída, em regular funcionamento e em situação de adimplência com o Poder Público.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, observadas as normas de direito financeiro, especialmente a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a legislação municipal pertinente.

Art. 4º A entidade contemplada com a subvenção social ficará obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal, na forma, prazo e condições estabelecidos em regulamento próprio e na legislação vigente.

Parágrafo único. A entidade que não prestar contas, ou que tiver suas contas rejeitadas, ficará impedida de receber novas subvenções do Município enquanto perdurar a irregularidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral dos valores recebidos, devidamente atualizados.

Rua: Tabajara, 297 – Centro – Oratórios – MG – CEP 35.439-000 – telefone: (31) 3876-9195



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

Procuradoria Jurídica

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município para o exercício de 2026, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 10/02/2026.

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL